



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 060/2025.	Não cumprir compensação ambiental definida pela autoridade competente em autorização para supressão de 2 indivíduos arbóreos.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 044, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	CNPJ: 17.281.106/0001-03	120 UFM's. (Decisão administrativa 070/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 005, DE 24 DE JULHO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, na Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.145, de 10 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados para exercerem a função de Fiscais Administrativos dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e terceiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

I – CONTRATO nº 34/2026 – CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA – Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas com o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, arla, diesel comum e S10) através de rede credenciada; e serviços especializados no fornecimento de equipamento para rastreamento, monitoramento, telemetria veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS, com identificação do condutor, com foco na segurança, rastreamento, controle de condutores e análise de comportamento ao volante, para os veículos da frota municipal.

Fiscal Administrativo Titular: Elaine Soares da Silva – Matrícula nº 39.062;

Fiscal Administrativo Suplente: Luciana Vanessa Furtado – Matrícula nº 34.685.

II – CONTRATO nº 03/2026 – MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA – Adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2025

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados e fornecimento peças, componentes e acessórios, originais e/ou genuínos, através de maior desconto, utilizando por referência a tabela do sistema traz-valor, conforme especificações constantes deste termo referência, para atender as necessidades dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal de desenvolvimento rural sustentável.

Fiscal Administrativo Titular: Elaine Soares da Silva – Matrícula nº 39.062;

Fiscal Administrativo Suplente: Luciana Vanessa Furtado – Matrícula nº 34.685.

Art. 2º Os contratos referidos no art. 1º possuem natureza global e abrangência para toda a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, razão pela qual os Fiscais Administrativos ora nomeados atuarão, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, responsáveis pela fiscalização administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto Municipal nº 4.145/2023.

Parágrafo único. São principais atribuições do Fiscal de Contrato Administrativo: acompanhar a execução do contrato, registrando em livro próprio ou sistema eletrônico todas as ocorrências relacionadas à sua execução; determinar o necessário para regularização de faltas ou defeitos observados; verificar pontualmente a efetiva execução do contrato, garantindo o cumprimento dos instrumentos contratuais e normas legais, em prol do interesse público, e informar aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração designar o(s) Fiscal(is) Técnico(s) responsável(is) pela fiscalização técnica dos contratos referidos no art. 1º, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 4.145/2023, cabendo aos Fiscais Administrativos ora nomeados comunicar, de forma imediata, quaisquer fatos que demandem análise técnica especializada.

Art. 4º Os Fiscais Administrativos deverão observar, no desempenho de suas atribuições, as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.145/2023, na Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, respondendo por omissão ou ação em desacordo com o interesse público e com o regime jurídico dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 0230/2025.	Descarte de esgoto in natura em área de preservação permanente causando contaminação de solo e degradação do curso d'água pelo escoamento do efluente direto no Ribeirão Baronesa.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Anexo II, Código 26, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	CNPJ: 17.281.106/0001-03	2.200 UFM's. (Decisão administrativa 069/2026)
Auto de Infração Ambiental nº: 0227/2025.	Descarte de esgoto in natura em área de preservação permanente de 10.507m² causando contaminação de solo e degradação do curso d'água pelo escoamento do efluente direto no Ribeirão Baronesa.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Anexo II, Código 26, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	CNPJ: 17.281.106/0001-03	126.084 UFM's. (Decisão administrativa 069/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMAS Nº 26/2026

Dispõe sobre a Aprovação de Relatórios com Parecer Final da Gestão de Parcerias referente a parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária ordinária do CMAS, realizada em 22/07/2026 de maneira on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Data De Encerramento Da Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Associação Mineira de MMA e outros Esportes Coletivos - BAMA	Atletas do Futuro	SEI 24.20.000000955-9	Nº28/2024	30/06/2025	Comunicação Interna 17341 (0366735)	Finalizado Regular
	Projeto Ação Solidária - PROAS	SEI 24.20.0000001652-0	Nº 36/2024	31/12/2024	Comunicação Interna 15528 (0318508)	Finalizado Regular com Res-salvas

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2025/2027)

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 02/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 8º Termo Aditivo ao Termo De Colaboração nº02/2024, concernente à parceria celebrada entre a **OSC Cantinho da Paz**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº00.774.789/0001-38** e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** atualizando as **VAGAS PREENCHIDAS** em **ILPI** do Termo de Colaboração SMDSC nº 02/2024 assinado em 14/11/2024.

O item 3.1 passará a ter a seguinte redação:

3.1 – O MUNICÍPIO repassa à OSC o valor total de R\$ 234.000,00 para custeio de 06 vagas da ILPI, que seguirá o cronograma de desembolso e o plano de aplicação estabelecido no novo Plano de Trabalho aprovado, anexo ao processo vinculado a este instrumento, sendo previsto parcelas mensais de R\$ 19.500,00 ao longo do atual exercício, exceto nos casos previstos no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - Fica formalizado o custeio decorrente da ocupação da vaga de acolhimento institucional para o idoso **I da S**, que passa a compor parte deste instrumento.

§2º - Fica formalizado o custeio decorrente da ocupação da vaga de acolhimento institucional para o idoso **J. L. da S.**, que passa a compor parte deste instrumento.

§ 3º - Fica formalizado o custeio decorrente da ocupação da vaga de acolhimento institucional para o idoso **F. C. N.**, que passa a compor parte deste instrumento

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 24/07/2026

Subscritores: Rodrigo Antonio da Silva Maia (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) Michelline Gonçalves de Souza (Presidenta Representante da OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 90/26

Localidade: Distrito Industrial Simão da Cunha

Requerente: Roney Luiz Torres Alves da Silva

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Roney Luiz Torres Alves da Silva, postulando a instauração formal da regularização fundiária no núcleo urbano identificado como Distrito Industrial Simão da Cunha conforme polígono indicado na Figura 1 abaixo;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada
Fonte: Google Earth

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – Instauração REURB nº 90/26 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Distrito Industrial Simão da Cunha.

A descrição e a delimitação precisa do núcleo urbano informal **Distrito Industrial Simão da Cunha**, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

OFÍCIO Nº. 168/2026/SMHR

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

Para: Instituto Cidade Legal

A/C.: Ruan xxxx xxxxxx Rodrigues

Assunto: Resposta ao pedido de reabertura de processo administrativo de Reurb 28/2022 Dona Rosarinha

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – **SMHR**, no âmbito do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – **REURB nº 28/2022**, referente ao núcleo informal urbano denominado **Dona Rosarinha**, vinculado ao Protocolo nº **19.407/2021**, em atenção ao pedido de reabertura do processo administrativo, informa o que segue.

Inicialmente, esclarece-se que toda e qualquer solicitação dirigida a esta Secretaria deverá ser formalizada por meio de **protocolo físico** junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17 da Instrução Normativa da REURB, disponibilizada no sítio eletrônico da SMHR, que estabelece:

3º A utilização dos meios eletrônicos referidos no §1º terá caráter exclusivamente unilateral, sendo permitida somente ao Município para fins de comunicação com o requerente, não constituindo canal para envio de documentos, solicitações ou manifestações pelo interessado, que deverá utilizar exclusivamente os meios oficiais de protocolo do Município.

No mérito do pedido, cumpre registrar que:

CONSIDERANDO que as diretrizes básicas para o desenvolvimento da REURB, constantes do Termo de Referência (TR) disponibilizado por esta Secretaria, foram atendidas de forma incompleta pelo requerente;

CONSIDERANDO que não houve manifestação em resposta ao Ofício nº 248/2025, encaminhado em dezembro de 2025, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis concedido para atendimento das pendências, sendo que o referido ofício continha expressa advertência de que a ausência de resposta ou o atendimento incompleto implicaria o indeferimento automático do procedimento;

CONSIDERANDO que, mesmo após o transcurso do prazo inicialmente concedido, esta Secretaria realizou duas tentativas adicionais de contato por meio eletrônico, nos dias **13/04/2026** e **22/05/2026**, reiterando a necessidade de atendimento ao Ofício nº 248/2025 e alertando quanto à possibilidade de indeferimento do processo em caso de persistência da omissão;

CONSIDERANDO que, em **25/05/2026**, o requerente solicitou prorrogação do prazo, pedido que foi integralmente deferido, concedendo-se excepcionalmente mais **30 (trinta) dias corridos**, com término em **26/06/2026**, prazo este que igualmente não foi observado;

CONSIDERANDO que, em **25/06/2026**, às vésperas do encerramento da prorrogação já concedida, foi formulado novo pedido de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, o qual foi indeferido por contrariar expressamente o disposto no § 5º do art. 17 da Instrução Normativa da REURB, que prevê:

5º O prazo para entrega da complementação solicitada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da

comunicação, prorrogável uma única vez por igual período, desde que requerido antes do término do prazo regulamentar.

CONSIDERANDO que foi concedido ao requerente prazo mais do que suficiente para promover o atendimento das exigências constantes do Ofício nº 248/2025, recebido em **12/12/2025**, inclusive com prorrogação excepcional, sem que houvesse a devida regularização das pendências;

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de reabertura do Processo Administrativo de REURB nº **28/2022 – Núcleo Dona Rosarina**, mantendo-se integralmente o **Ato de Indeferimento** publicado no Diário Oficial do Município em **01/07/2026**, bem como os efeitos do **Ofício nº 137/2026 – SMHR/CREURB**, recebido pelo requerente em **07/07/2026**, conforme Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Sem mais para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal da Habitação e Regularização Fundiária

Sr. Ruan xxxxx xxxxx Rodrigues

Instituto Cidade Legal

Rua xxxxxxxx, xxx – Bairro Jardim São Luiz

CEP 39.xxx-050 – Montes Claros / MG

(xx) 22xx-xx00 / xxxxxxxx@institutocidadelegal.org.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº 060, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Revoga a designação constante do art. 1º da Portaria SMCT nº 059, de 22 de julho de 2026, que “Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- **OSC, SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA.**”

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018 e Lei Complementar nº 4.717, de 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica revogada a designação constante do art. 1º da Portaria SMCT nº 059, de 22 de julho de 2026, cessando, a partir da publicação desta Portaria, a atuação do servidor **LUIZ FELIPE SANTANA SILVA**, matrícula **41.063**, como Gestor da Parceria celebrada com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no âmbito de parceria para a realização de eventos, entre os dias 18 a 20 de Setembro de 2026, englobando a realização da **"38º FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG"**, com manifestações artísticas, eventos agropecuários, feira rural, premiações para os participantes do Rodeio, e limpeza do local darealização do evento, fomentando a economia local e regional, abaixo relacionada:

PROCESSO SEI	TIPO DE TERMO	GESTOR
26.11.000000517-2	Termo Termo de Colaboração 001/2026	Luiz Felipe Santana Silva Matrícula: 41.063

Art.2º A designação de novo Gestor da Parceria será efetivada por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do art. 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.315/2018, observado o disposto no art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Julho de 2026.

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Santa Luzia/MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO	RECORRENTE	DECISÃO
150/2026	51/2026-RM	MICHELLE DE CÁSSIA CARDOSO	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia/MG, 24 de julho de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano